

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 552, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Central, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos setores que atuam no âmbito da cultura, participando da elaboração da política cultural do Município de Central.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Central tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Central, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Central:

I - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

II - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

III - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IV - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

IX - Elaborar e alterar se necessário seu Regimento Interno;

X - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XI – Gerir o Fundo Municipal de Cultura;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

XIV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVI - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVII - Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Central e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XVIII - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XIX - Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de Central.

Art. 4º - O Conselho será integrado por 10 (dez) membros, em representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

I - O Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

VII - 01 (um) representante das entidades ligadas à produção e comercialização de artesanato;

VIII - 01 (um) representante da COMAC – Comitê Municipal das Associações de Central;

IX - 01 (um) representante da COOPFAC – Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar do Município de Central;

X - 01 (um) representante de entidades ligadas à cultura.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Política Cultural do Município pela respectiva repartição.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por seus respectivos segmentos.

Art. 5º - Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Será de 30 (trinta) dias a contar da nomeação, o prazo para a posse dos Conselheiros.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A Cada membro titular corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria e unidade representativa.

§ 2º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural para as devidas providências.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Central terá sua diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá estabelecer a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Central, bem como a forma de escolha e atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral.

Art. 8º - Os serviços dos membros do conselho serão prestados sem remuneração e considerados serviços relevantes para o Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes das ações do Conselho, bem como capacitação para seus membros serão mantidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10 - Será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, uma Assembléia Geral Anual, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientando sua atuação e propondo projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral a que se refere o “*caput*” deste artigo será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 11 - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 13 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Política Cultural de Central serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Conselho Municipal de Política Cultural estabelecerá por decisão da maioria simples dos seus membros o Regimento Interno.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central – Bahia, em 18 de novembro de 2011.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br